



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://diario.piraidosul.pr.gov.br>.

PÁGINA - 01/01

PIRAÍ DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2012

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731

LEI Nº 1883, de 13 de setembro de 2012

SÚMULA: Autoriza a concessão de outros incentivos à Indústria Iguauçu Celulose, Papel S/A, regulamentando o Art. 3º, V, da Lei nº 1832/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.832/2011, fica autorizado o uso de equipamentos e mão-de-obra contratados por parte do Município em favor da sociedade empresária Iguauçu Celulose S/A para expansão de sua área industrial, desde que seguidos os ditames legais no que se refere a incentivos e/ou serviços a particulares, devidamente demonstrados por documentos hábeis.

§ 1º O Município disponibilizará equipamentos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I - Escavações de 3.000 m³;
- II - Remoção de terra de bases de 1.300 m³;
- III - Pavimentação (Paver) de 2.100 m²;
- IV - Pavimentação Asfáltica de 30.000 m²;
- V - Arruamento (Saibro + Compactação) de 6.550 m²;
- VI - Drenagem Fluvial de 2.850 metros linear;
- VII - Drenagem de Esgoto de 872 metros linear;
- VIII - Preparação da Área do Canteiro de Obras (saibro/brita + compactação) de 20.000 m².

§ 2º O Município disponibilizará todo o material necessário para os serviços descritos no parágrafo anterior, notadamente:

- I - Pavimentação Paver de 2.100 m²;
- II - Pavimentação Asfáltica de 30.000 m²;
- III - Drenagem – Pluvial e Esgoto (Tubos de Concreto de Diâmetro de 40 cm e 60 cm) de 3.722 metros linear;
- IV - Arruamento (Saibro + Compactação) de 6.550 m²;
- V - Preparação da Área de Canteiro de Obras (saibro/brita + compactação) de 20.000 m².

§ 3º O disposto neste artigo será executado através de Cronograma a ser realizado pela sociedade empresária beneficiada na medida da possibilidade do Município, e, com base na Lei nº 9504/1997, a partir de janeiro de 2013; sendo que, se houver necessidade de serem realizados trabalhos já em 2012, deverão ser com base na Lei nº 1236/2001.

Art. 2º Fica autorizado o Município a desapropriar área de 10 hectares vizinha à sede da fábrica para realização de posterior doação da área em favor da sociedade empresária Iguauçu Celulose S/A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, bem como deverá o projeto, objeto da mesma, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Pirai do Sul, 13 de setembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Nosso Diário Oficial está na Internet! Clique e acesse!



www.piraidosul.pr.gov.br/diario

